



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000
Telefones (0xx) 33 3533-1200 – CNPJ nº 18.404.889/0001-38

LEI NÚMERO 1860 DE 20 DE ABRIL DE 2021

“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO, PARA SE CONSORCIAR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA – CIDSMEJE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Novo Cruzeiro (MG), por intermédio dos seus Representantes da Câmara Municipal de Vereadores aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Novo Cruzeiro/MG, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a participar do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE.**

Art. 2º. Fica ratificado, em todos os seus termos, conforme disposto na Lei Federal n.º: 11.107, de 06 de abril de 2005, o Protocolo de Intenções subscrito pelo Prefeito Municipal com os Municípios de Araçuaí, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Carai, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Divisa Alegre, Francisco Badaró, Itaobim, Itinga, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Medina, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Pedra Azul, Ponto dos Volantes e Virgem da Lapa, para a formação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA**, com a finalidade de prestar serviços nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, meio ambiente, educação, cultura e lazer, assistência e inclusão social, segurança pública, visando à melhoria das condições de saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida da população, nos termos do Anexo único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Cruzeiro (MG), 20 (vinte) de Abril de 2021.

Milton Coelho de Oliveira
Prefeito do Município de Novo Cruzeiro